

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA ALIENAÇÃO PARENTAL (THE CIVIL LIABILITY IN PARENTAL ALIENATION)

Eliane Moreira de Almeida Oliveira

PALAVRAS CHAVE:

RESPONSABILIDADE; FAMILIA

WORD KEYS

Responsibility; Family.

RESUMO

A Constituição Federal forneceu diretrizes ao Código Civil de 2002 sobre a Responsabilidade Civil quando consagrou os direitos personalíssimos como fundamentais, e por isso indenizáveis quando lesionados, bem como o tratamento jurisprudencial seguiu o mesmo fluxo.

Neste sentido, verifica-se a incidência direta dos princípios fundamentais insculpidos na CF/88 como fator determinante para “despatrimonialização” das relações sociais, focando valores éticos e princípios morais como norteadores do legislador infraconstitucional, bem como dos interpretes da lei, em especial no que diz respeito a proteção dos direitos extrapatrimoniais.

O objetivo será demonstrar a responsabilização por todos atos de lesão aos direitos da personalidade na esfera do direito de família, em especial os assuntos relacionados à alienação parental e o abuso afetivo, sem contudo traduzir um tratamento patrimonial para estes, propondo-se medidas alternativas ao modelo distributivo de justiça: a restauração das relações familiares.

SUMMARY

The Constitution provided guidelines to the Civil Code of 2002 on Civil Liability when he consecrated the personal rights as fundamental, and therefore compensable injury as well as the jurisprudential treatment followed the same flo.

In this sense, there is a direct impact on the fundamental principles in the CF/88 as a determinant for "despatrimonialização" social relations, focusing on ethical values and moral principles that guide the legislature as infra as well as interpreters of the law, especially in respect the rights protection sheet.

The goal will be to demonstrate accountability for all acts of injury to personality rights in the sphere of family law, particularly issues related to parental alienation and emotional abuse, without translating a treatment for these assets, proposing alternative measures to the model distributive justice: the restoration of family relationships.

INTRODUÇÃO

Os vínculos afetivos sempre foram uma constante da espécie humana, sobretudo para a perpetuação da espécie, e aversão à solidão. Deste fato natural, embora sua estruturação psíquica na qual todos possuem um lugar enquanto parente, é o Estado que reconhecendo este grupo de pessoas ligadas pelo afeto e respeito enquanto família, e por isso lhe confere efeitos jurídicos.

Desde a revolução industrial, quando o grupo familiar se formava por força da necessidade de mão de obra, fazendo que a mulher tivesse que atuar também no mercado de trabalho para então complementar a renda familiar, e garantir a subsistência. E a partir daí, o homem não é mais o único provedor da prole; a família deixa de ostentar o caráter produtivo e reprodutivo que vivia no campo, migrando então para as cidades, residindo em espaços cada vez menores, aproximando seus membros, desenhando um novo modelo agora respaldado no vínculo afetivo, laços de carinho e amor¹.

Com tantas mudanças no cenário familiar, restou a legislação se adequar: desde o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/62), temos então o reconhecimento do direito potestativo da pessoa pelo divórcio direto (EC 66/2010). Na mesma esteira, o Poder Constituinte, por seu turno, destacou especial atenção do Estado para os menores e pessoas portadoras de necessidades especiais. E por isso o art. 226, CF cuidou especificamente da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, reconhecendo, assim, a vulnerabilidade e o cuidado enquanto deveres jurídicos. Tal premissa parte do marco do “reencontro da sociedade brasileira com o Direito e a democracia²”, sob o signo de uma era de justiça, solidariedade e pluralismo em nosso país³.

A Proteção Jurídica através da Responsabilidade Civil

A tutela jurídica recai sobre a tutela da pessoa humana, efetivando os direitos os direitos fundamentais, até então de forma inusitada no direito brasileiro, os quais foram consagrados no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1, III, CF/88), apontada como

¹ Farias, Christiano Chaves, *In* Dias, Maria Berenice, 2011. pg.28.

² Barboza, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. *In* Pereira, Tania da Silva e outro. Cuidado e vulnerabilidade, 2009.

³ Para reafirmar os direitos destes jovens, recentemente foi promulgado Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013., onde se Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Esta norma amplia a proteção especial ao jovem, reconhecendo as suas peculiaridades, regulando os direitos específicos e estabelecendo diretrizes para elaboração de políticas para a juventude.

um dos fundamentos do estado democrático de direito. Tal principio, além de conferir unidade de sentido e valor, torna legítima nossa ordem jurídica, centrando-a na pessoa humana, como valor-fonte do Direito, no dizer de Miguel Reale⁴.

O legislador seguiu a mesma orientação ao redigir o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), determinando proteção integral à criança e ao adolescente, os quais gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ainda com o propósito de propiciar desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade, reconhecendo a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em face ao seu guardião, a esfera psíquica também foi resguardada dos eventuais atos atentatórios aos direitos fundamentais de convivência familiar e comunitária, e nasce então a Lei 12.318/10, a qual dispõe sobre alienação parental.

Diante deste cenário é que a reflexão científica se faz necessária, com o objetivo de propor uma reconstrução dos atuais paradigmas sociais, afastando-se o olhar individualista em prol de um novo arsenal normativo baseado numa ordem pública solidarista, submetida aos ditames constitucionais, mais humanitário e inclusivo. Neste contexto, alguns instrumentos jurídicos se revelam como ferramentas eficazes para resolver os conflitos nas relações parentais, sobretudo a restauração do ambiente familiar propício ao desenvolvimento e formação integral da criança e adolescente.

Conclusão

A doutrina mais tradicional da Responsabilidade Civil se baseia na tríade: conduta (ação ou omissão do agente), onde há que se verificar a ocorrência ou não de dolo ou culpa - nexos de causalidade (liame entre a conduta e o evento danoso) – e dano, lesão a um direito ou interesse juridicamente tutelado. E como já foi mencionado anteriormente, o dever de indenizar está diretamente associado à violação de um dever preexistente, seja pelo contrato, por preceito geral do Direito ou pela própria lei. Daí a classificação quanto a responsabilidade contratual e extracontratual⁵.

⁴ Reale, Miguel. Nova fase do direito moderno, pg. 59-69. In Pereira, Tania da Silva e outro. pg. 107.

⁵ CAVALIERI, 2010.

Considerando a importância do princípio da proteção integral, bem como o direito fundamental da criança e do adolescente a convivência familiar, os tribunais tem decidido pela possibilidade da responsabilização do agente como forma de sancionar as interferências sobre o processo de desenvolvimento psicológico, sobretudo na questão relativa ao abandono afetivo, bem como nos casos de negligência com os filhos⁶.

Da mesma forma, há que se admitir a responsabilidade civil por alienação parental, sob os mesmo fundamentos, para então se refletir na construção de uma parentalidade responsável, e assim contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Bibliografia

- CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2010.
- DIAS, Maria Berenice (Coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- PEREIRA, Tania da Silva e OLIVEIRA, Guilherme de Oliveira (coordenadores). Cuidado e vulnerabilidade. São Paulo: Atlas, 2009.

⁶ Sobre a Responsabilidade Civil por abandono afetivo decorrente da omissão do genitor no dever de cuidar da prole, veja-se que esta conduta foi considerada como constitui elemento suficiente para caracterizar dano moral compensável. Neste sentido, REsp 1.159.242-SP, Rel.Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/4/2012. E quanto a incidência de multa pela negligência dos pais com relação aos filhos, veja-se A 7ª Câmara Cível do TJRS negou recurso para os pais de adolescente que foram condenados por negligência nos cuidados com o filho. O Conselho Tutelar de Passo Fundo moveu ação contra os responsáveis pelo jovem, alegando não cumprimento de deveres inerentes ao poder familiar e omissão com relação aos atendimentos psicológicos e psiquiátricos do adolescente. <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/noticias/100633011/pais-sao-condenados-a-pagar-multa-por-negligencia-nos-cuidados-com-o-filho>, acesso em 08/08/2013.